



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 53ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo e Lourival Carvalho Silva.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Osmar Machado Fernandes.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN relembrou às efemérides do Dia do Amigo da Marinha, comemorado na data de hoje, e do Dia da Esquadra Brasileira, celebrado no próximo dia 10 de novembro, proferindo as respectivas homenagens:

Boa tarde Senhora Ministra Presidente;

Senhores Ministros;

Senhor Subprocurador-Geral;

Boa tarde a todos e todas presentes na Sessão Plenária.

Primeiramente, a Marinha comemora, hoje, 6 de novembro, o Dia do Amigo da Marinha.

A data alude ao nascimento do ex-Ministro da Marinha, Almirante de Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, o fomentador maior da Sociedade Amigos da Marinha - SOAMAR, entidade que reúne, em todo o Brasil, personalidades civis, sem vínculo funcional com a Marinha, militares de outras Forças, bem como instituições que sejam agraciados com a medalha “Amigo da Marinha” e que, voluntariamente, se tenham distinguido em divulgar a mentalidade marítima e apoiam a Marinha a cultivar e divulgar os valores, projetos, iniciativas e ações da Força Naval e em disseminar a importância do Poder Marítimo para o País.

Cumprimentos aos valorosos Amigos da Marinha!

O segundo evento a destacar ocorrerá na próxima segunda-feira, 10 de novembro, quando a Corte estará em julgamento virtual. Na data, será celebrado o Dia da Esquadra Brasileira.

A data rememora o dia em que, em 1822, pela primeira vez, foi içado o pavilhão nacional a bordo de um navio de guerra do Brasil. O fato transcorreu a bordo da Nau “Martim de Freitas”,

depois rebatizada para Nau “D. Pedro I”, o primeiro navio Capitânia da Esquadra.

A Esquadra foi criada por D. Pedro I, em um momento crucial de nossa história, para combater as forças navais portuguesas, que então se opunham à Independência do Brasil, e manter a integridade territorial e a soberania do Brasil.

A vitoriosa Esquadra Brasileira, ao longo dos 203 anos de sua existência, escreveu uma história de lutas, heroísmo e dedicação à Pátria em defesa de nossa soberania e dos interesses nacionais.

Parabéns às marinheiras e marinheiros integrantes da Esquadra Brasileira!

Peço sejam feitos os devidos registros em ata.

Obrigada!

Logo em seguida, o Ministro LEONARDO PUNTEL agradeceu as palavras da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN pelo Dia do Amigo da Marinha instituído pelo ex-Ministro da Marinha Alt Esq Maximiano Eduardo da Silva Fonseca e também agradeceu pela menção do aniversário da nossa invicta esquadra brasileira, esquadra de Tamandaré, mencionando o ex-Comandante e Chefe da Esquadra, durante o ano de 2016, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

Por fim, a Ministra Presidente MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, em nome da Corte, cumprimentou o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH e todos os marinheiros desta Casa de Justiça.

JULGAMENTOS

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000260-28.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO. **REQUERIDO:** TAIGUARA SANTANA FAGUNDES. **ADVOGADO:** SAMIR ADEL SALMAN (OAB RS059800).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os argumentos levantados pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), analisados em sede de preliminar, de nulidade do Conselho, em razão do vício de encaminhamento a esta Corte, pelo Chefe de Gabinete do Comandante do Exército; **por maioria**, rejeitou a preliminar, suscitada de ofício pelo Ministro Revisor, de conversão do julgamento em diligência, para que a Advocacia-Geral da União fosse chamada para representar o Comandante do Exército no feito; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de inconstitucionalidade da Portaria nº 1.440/2018 e de não-recepção de normas contidas na Lei nº 5.836/1972 e no Decreto nº 71.500/1972 pela Constituição Federal de 1988. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares arguidas pela Defesa, de: nulidade do Conselho de Justificação sob a alegação da violação do princípio "ne bis in idem", considerando que o justificante está sendo submetido a CJ pelos mesmos fatos que lhe ensejaram punições disciplinares; nulidade do CJ sob a alegação de não fornecimento de cópias de documentos produzidos durante a instrução do processo; nulidade do CJ sob a alegação de cerceamento de defesa em razão do indeferimento do rol de testemunhas e da delimitação de quesitos formulados pela defesa; nulidade do CJ sob a alegação de que foi negado ao justificante o fornecimento de elementos comprovadores dos fatos que ensejaram suas punições disciplinares utilizadas como base para a instauração do CJ, o que importaria em cerceamento de defesa; nulidade do CJ sob a alegação de negativa do fornecimento de registros de entradas e saídas do justificante das organizações militares; nulidade do CJ sob a alegação de que os depoimentos das testemunhas de acusação teriam natureza eminentemente opinativa e valorativa; nulidade do CJ sob a alegação de violação do devido processo legal pelo fato de a defesa não poder questionar, diretamente, as testemunhas de acusação; nulidade do CJ sob a alegação de vícios de origem, uma vez que o Comandante do Exército não teria atribuição para ser autoridade nomeante do referido processo, por violação do art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.836/72. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu julgar o Cap Med TAIGUARA SANTANA FAGUNDES não justificado das imputações constantes do Libelo, declarando-o incompatível para com o oficialato, com a consequente perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" do art. 16, "caput", e seu inciso I, da Lei nº

5.836/72 e do art. 142, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, assegurado o benefício previsto no art. 20 da Lei nº 3.765/60, uma vez cumpridas as condições estabelecidas na referida norma legal (Lei nº 3.765/60); e determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Comandante do Exército, bem como a expedição de ofício ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000563-08.2025.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA.

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), que conhecia do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, negava-lhe provimento e mantinha a decisão que indeferiu a prisão preventiva de J.G.F. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes, e o Advogado da Defesa, Dr. Paulo Victor Pereira Ayres da Silva. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000450-88.2024.7.00.0000/PE - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:

MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945), SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF059182) e JONATHAN SOARES DE ARAÚJO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a primeira preliminar, suscitada pelo Ministério Público Militar, de nulidade absoluta da Sentença "a quo", por ocorrência de afronta ao princípio do contraditório; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de reconhecimento, como meio de prova, da gravação ambiental constante do IPM e da sua transcrição, contra os votos dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), CELSO LUIZ NAZARETH e da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, que não conheciam da preliminar, por entenderem estar imbrincada com o mérito recursal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal Pleno, **por maioria** constituída na forma do art. 83, § 1º, inciso II, do RISTM, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para condenar V.M.D.S.L. à pena de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, como incurso no art. 1º, inciso I, alínea "a", e § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/1997, c/c o art. 9º, II, alínea "a", do Código Penal Militar, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros GUIDO AMIN NAVES (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA negavam provimento ao apelo do Ministério Público Militar e mantinham incólume a Sentença recorrida, que absolveu V.M.D.S.L. da imputação do delito de tortura, previsto no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.455/97, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", do CPM, porém, com fundamento legal distinto, qual seja, a alínea "a" do art. 439 do CPPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acompanhava o voto de condenação da lavra do Ministro Revisor, entretanto, determinava o dever de reparação do dano, com fundamento no art. 387, inciso IV, do CPP. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN reformava a sentença recorrida, dava provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, e condenava V.M.D.S.L. como incurso nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea "a", c/c o § 4º, inciso I, todos da Lei nº 9.455/97 (Crime de Tortura Majorada), à pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, bem como fixava a reparação mínima no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação mínima por danos morais, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro GUIDO AMIN NAVES (Relator) fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-

Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes, e o Advogado da Defesa, Dr. Eduardo Bittencourt Cavalcanti.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000038-21.2024.7.11.0011/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **ADVOGADO:** JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (OAB DF8079).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Especial de Justiça para julgar o feito, por violação ao princípio do juiz natural; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de aditamento indevido da Denúncia. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Ministerial e dar parcial provimento ao Apelo da Defesa; **por maioria**, decidiu afastar a reparação de danos; **por unanimidade**, decidiu manter a condenação do Acusado pelo crime de assédio sexual, tipificado no art. 216-A do CP comum, nos exatos termos da Sentença "a quo", e reduzir a pena cominada ao delito de importunação sexual, com fulcro no art. 215-A do CP comum, praticado por 3 (três) vezes de forma continuada, para a pena de 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, sem o benefício do "sursis", além de estabelecer o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda, executando-se primeiro a pena de maior gravidade. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN mantinham a obrigação de reparação do dano moral, com fulcro no art. 387, inciso IV, do CPP, na forma do art. 3º, alínea "a" do CPPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará voto vencido. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na conformidade do art. 141 do RISTM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes, e o Advogado da Defesa, Dr. José Carlos Alves da Silva.

A sessão foi encerrada às 19h40.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 10 a 13/11/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 13/11/2025, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 13/11/2025, às 19:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4644170** e o código CRC **E8C0904C**.